

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br Desde 1963 garantindo Cidadania.

CONTRATO Nº 005PE/2022-D

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS E A EMPRESA F. RIBEIRO BRITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.287.990/0001-41, com sede na Praça João Thiago dos Santos s/n, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, neste ato representado por sua Presidenta Vereadora Rosenaide Carvalho de Brito, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa F. Ribeiro Brito, CNPJ 19.913.591/0001-16, situada na Av. Padre Jose de Anchieta, 1511, Barauna, Feira de Santana-BA, CEP 44.020-062, neste ato representada por Fernando Ribeiro Brito, CNH-BA 01515326498, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de FORNECIMENTO, celebrado por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, consoante as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 069/2021, Edital de Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005PE/2022, detalhado na forma da planilha abaixo:

	Item	Lote	Especificação	Marcas	Unid.	Quant,	VIr.Unit.	VIr.Total
12682	1	1	ALFINETE, para mapa, nº 01, 05mm, caixa com 50 unidades	JOCAR	СХ	5	5,90	29,50
19350	2	2	ALMOFADA, para carimbo, em tecido, entintada na cor preta, estojo plástico, dimensões comprimentos mínimo 11,0cm e máximo 13,0cm x largura mínima 7,0cm máximo 10,0cm . Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	STARPRINT	UND	10	5,60	56,00
19670	3	3	APONTADOR, de lápis, manual, portátil, em material plástico rígido, sem deposito. Caixa com 12 unidades.	GATTTE	UND	72	7,34	528,48
19353	4	4	BANDEJA de correspondência dupla confeccionada em material acrílico transparente com armação de metal e estrutura móvel.	MAXCRIL	UND	20	57,25	1.145,00
19505	5	8	BORRACHA, elástica em látex para dinheiro, número 18.Em- balagem: pacote com 500 gramas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	MAMUTH	PAC	2	18,00	36,00
12775	6	10	CAIXA ARQUIVO para documentos, poliondas, em polietileno, dimensões mínimas de 350x 240x130mm. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	ALAPLAST	UND	50	6,70	335,00
12818	7	14	CANETA MARCADORA para escrita em CD e diversas super- fícies, com ponta de poliéster de diâmetro 0,9mm, cor preta, gravado no corpo a marca do fabricante.	JOCAR	UND	12	4,91	58,92
19673	8	17	CLIPS para papel número 2/0 (dois) em aço galvanizado. Embalagem: caixa com 100 unidades Material conforme Norma SAE 1010/20.	сх	сх	50	1,80	90,00
20044	9	28	ENVELOPE, papel A4, cor branca, dimensões 242mm X 340mm podendo variar +2%. Gramatura de 90g	VIA BRASIL	UND	300	0,29	87,00
20250	10	29	ENVELOPE, Kraft Natural. dimensões 176mm x 250 mm, podendo variar +2%. Gramatura mínima de 80g	VIA BRASIL	UND	200	0,20	40,00
20251	11	31	ENVELOPE grande, dimensões 310 X 410. Kraft Natural. Gramatura de 80g.	VIA BRASIL	UND	100	0,45	45,00



REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

13080	12	32	ESTILETE largo, corpo plástico, lâmina larga, dimensões de 18x105mm.	GATTE	UND	20	1,75	35,00
19676	13	33	EXTRATOR de grampo, tipo espátula, Material conforme Norma SAE 1010/20.	CARBRINK	UND	36	1,92	69,12
13201	14	37	GRAMPEADOR metálico capacidade mínima para grampear 100 folhas de papel 75g/m2	YINS	UND	2	60,00	120,00
19624	15	39	GRAMPADOR metálico capacidade mínima para grampear 50 folhas de papel 75g/m5	CLASSE	UND	30	33,32	999,60
N 9680	16	41	GRAMPO tamanho 26/8 para grampeador, galvanizado. Embalagem: caixa com 5.000 unidades com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	BRW	сх	20	7,50	150,00
19681	17	42	GRAMPO tamanho 9/14 para grampeador, galvanizado. Capacidade para grampear de 100 até 240 folhas Embalagem: caixa com 5.000 unidades com dados de identificação do produto e marca do fabricante	ACC	сх	5	20,00	100,00
13290	18	44	LIVRO ATA, pautado, sem margem capa dura, cor preta, 50 folhas, dimensões 320x220 mm numeradas tipograficamente, papel alta alvura 75 gr/m2	SIDGRAPH	UND	40	6,25	250,00
19628	19	46	LIVRO REGISTRO DE PONTO 100fls.	SÃO DOMINGOS	UND	2	22,00	44,00
26252	20	49	MÍDIA DVD_R 16x4,7gb, embalagem com 100 unidades	ELGIN	UND	100	1,80	180,00
19831	21	50	PAPEL CARBONO para escrita manual, na cor preta, dimen- sões 215x315mm. Embalagem: caixa com 100 folhas com da- dos de identificação do produto	HARDCOPY	сх	1	25,00	25,00
19696	22	52	PASTA L, plástica, tamanho A4, Embalagem: pacote com 100 unidades	PACOTE	PACOTE	3	81,65	244,95
20089	23	59	MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR, capacidade memória 8 GB, interface usb 2.0, aplicação armazenamento de dados, características adicionais adaptador usb retrátil, tipo pen drive	MULTILASER	UND	15	23,33	349,95
14109	24	62	PERFURADOR com capacidade para perfurar até 12 (doze) folha de papel 75 g/m², estrutura metálica, com deposito, acabamento de qualidade e furos precisos. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	AXÉ	UND	25	11,80	295,00
19637	25	74	TACHA (tipo percevejo) latonado. Embalagem caixa com 100 unidade, contendo a marca do fabricante.	JOCAR	сх	5	2,78	13,90
	Valor total							5.327,42

2.CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- O objeto do contrato será implementado por fornecimento parcelado.
- O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 10/05/2022 até o dia 31/12/2022. 2.2.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL

- O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ 5.327,42 (cinco mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).
- Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a planilha apresentada pela empresa, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza 3.3.



REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

necessários à execução deste contrato.

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias: 3.4.

Órgão/Unidade: 5001 Projeto/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

4.CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação e aprovação das atividades executadas. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de ateste das Notas Fiscais do serviço/aquisição pelo setor competente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, a quem competirá providenciar seu aceite ou não, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da respectiva Nota. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, sob pena de não terem seu ateste efetuado, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.
- Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua integra após a contratada ter solucionado o problema.
- Poderá a Câmara Municipal de Lauro de Freitas deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- Caso a Câmara Municipal de Lauro de Freitas não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula: EM = N x VP x I

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) 365

TX = Percentual da Taxa Anual - 6% (seis por cento)

Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

5.CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão das ordens de serviços ou de fornecimento, iniciar-se-á execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- Promover a entrega dos objetos do contrato de forma contínua, de modo a permitir o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, após sua solicitação, conforme a demanda, através do documento intitulado de "Solicitação de Fornecimento", via fax ou e-mail.
- A entrega dos produtos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da "Solicitação de Fornecimento", devendo a entrega ser realizada no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal, localizados no Prédio Anexo (Loteamento Varandas Tropicais - Rua Araponga nº 295, Quadra 3 - Lote 17 - CEP: 42.701-330 - Pitangueiras - Lauro de Freitas/BA) da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, no município de Lauro de Freitas/BA, mediante conferência e atesto quantitativo com emissão de recibo.
- Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da 5.3. proposta de preços e seus anexos.
- Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também 5.4. os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de

MÓS COMPAMOS EM DEUS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br Desde 1963 garantindo Cidadania.

quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII da Lei 8666/93.

6.CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.
- 6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

- 7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.
- 7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

8.CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.
- 8.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPM Índice Geral de Preços Médio, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

9.CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lauro de Freitas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, nos moldes do art.7º da Lei 10.520/2002.
- 9.2.1 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lauro de Freitas por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar ou fraudar na entrega, e instalação dos equipamentos, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lauro de Freitas por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lauro de Freitas por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.
- 9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no processo administrativo que tenha dado origem ao procedimento e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;
- 9.5 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos

MÓS CONFIAMOS EM DEUS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br Desde 1963 garantindo Cidadania.

seguintes casos:

- 9.5.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
- 9.5.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 9.5.3 Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% (quinze por cento);
- 9.5.4 Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002.
- 9.6 Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
- 9.6.1 A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial do contrato, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 9.7 Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) a não entrega ou a não substituição dos itens rejeitados;
- b) a recusa injustificada em assinar o Termo Contratual ou receber a nota de empenho;
- 9.8 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 9.9 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao prestador;
- 9.10 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o prestador obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 9.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.12 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 9.13 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 9.14 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.
- 9.15 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto nas leis nº 9.784/99 e nº 8.666/97.
- 9.16 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- 9.17. A Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, se evidenciada a prática dos ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- 9.18 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- 10.1 Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, com as devidas justificativas, sem prejuízo dos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

NÓS CONFIAMOS EM DELIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.883, de 08/06/94.
- II por acordo das partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)
- § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).
- § 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.
- § 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- § 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- § 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Lauro de Freitas nas hipóteses previstas nos incisos I a XII; XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Lauro de Freitas.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- d) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I devolução de garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- IV Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br Desde 1963 garantindo Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Considerando as especificidades dos produtos o contrato em questão será fiscalizado por servidor especificamente designado, conforme detalhamento constante do item DO CONTROLE DA EXECUÇÃO do Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo identificado na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. 13.1
- Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos 13.2 representantes de ambas as partes.
- A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o foro de Lauro de Freitas para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lauro de Freitas, 10 de maio de 2022

Presidenta da Câmara Municipal de Lauro de Freitas

Contratante

Testemunha 1

Nome:

CPF:

F. Ribeiro Brito

CNPJ 19.913.591/0001-16

Contratada

Testemunha 2

Nome: CPF:

FERNANDO

RIBEIRO

BRITO:326008285 Dados: 2022.05.10

BRITO:32600828591 17:26:10 -03'00'

Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO